



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -  
<http://www.correios.com.br>

Carta nº 36260284/2022 - CEL-LCF

Brasília, 17 de novembro de 2022.

À

**LEMONS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

SHCRS QUADRA 514, BL C, LOJAS 53, 57 - TÉRREO, W3 SUL - ASA SUL  
70380-525 - BRASÍLIA/DF

A/C: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - **TIAGO LEMOS FIGUEIREDO DE ARAÚJO**

E-mail: [tiagolfa@yahoo.com.br](mailto:tiagolfa@yahoo.com.br)

Telefone: (61) 98432-6464

**Assunto:** Comunica intenção de aplicação de penalidade.

**Referência: LICITAÇÃO CORREIOS Nº 11/2022 (LCF) - DINEG/CS** - Objeto: Contratação de pessoas jurídicas de direito privado para a instalação de canal de atendimento denominado *Loja de Correios Franqueada* (LCF) e desempenho de atividade de franquia postal, conforme condições, localidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos ao Edital. Região de atratividade: Guará II, Região Potencial: AE 2; AE 2A; AE 4; AE 6; AE 6A; QE 38; QE 40; SRIA II (Polo de Moda); SRIA II QI 23; SRIA II QI 25; SRIA II QI 27; SRIA II QI 29; SRIA II QI 31.

**Processos** nº: 53180.003214/2022-47 (fase externa da licitação), 53180.048774/2022-21 (penalidade)

Senhor(a),

Comunicamos à essa empresa a intenção de aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em face da seguinte ocorrência registrada no processo SEI nº 53180.003214/2022-47, verificada quando de sua participação irregular na **Licitação Correios nº 11/2022 (LCF) - DINEG/CS**, cuja sessão pública iniciou-se em **12/04/2022**:

**MOTIVO: NÃO-MANUTENÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA E**

**RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CERTAME, TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA DA LICITANTE (SEI nº 31484177) QUANDO SUA PROPOSTA AINDA PERMANECIA VÁLIDA, O QUE OCASIONOU PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO, UMA VEZ QUE IMPOSSIBILITOU O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME E EVENTUAL CONTRATAÇÃO.**

A ocorrência em questão está fundamentada nos subitens 5.8.1 e 5.9.2 do Edital SEI nº 28903676:

**5.8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos encaminhados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

(...)

**5.9.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa. (grifo nosso)**

Ressalta-se que o não cumprimento da obrigação definida em disposição editalícia enseja, nesse caso, a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1 alíneas "c" e "d" c/c 12.2 alínea "a" do Edital, *in verbis*:

12.1. Comete infração administrativa, passível de sanção, a licitante/adjudicatária que:

(...)

**c) ensejar o retardamento da execução do objeto;(grifo nosso)**

**d) não mantiver as condições de habilitação; (grifo nosso)**

(...)

12.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do subitem 12.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; (grifo nosso)**

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Franquia para o Tipo de unidade, salvo quando a ocorrência seja aderente à mera advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com os Correios, por prazo de até 2 (dois) anos, quando da ocorrência de irregularidades graves.

**Esclarecemos que, ainda que fosse possível a aplicação da penalidade de MULTA devido a não manutenção de proposta válida pela licitante LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - CNPJ: 34.840.506/0001-20 e os consequentes prejuízos advindos do retardamento da execução do certame, tendo em vista a inexistência de histórico negativo anterior e o objetivo educacional da aplicação de sanções, bem como os princípios da**

**razoabilidade e proporcionalidade, decidiu-se pelo ensejo de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Alerta-se no entanto que haverá maior rigor caso tal conduta irregular e/ou semelhante ocorra pela licitante e/ou seu representante legal em novos certames promovidos pela Administração.**

Diante do exposto e em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, solicita-se a essa empresa apresentar, caso queira, suas razões de defesa, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme artigo 83, § 2º, da Lei 13.303/2016, contados a partir do seu recebimento da intimação, conforme item VIII do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade.

Relembra-se que para o SEI consideram-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia de prazo, conforme item VII do documento Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado pelo responsável ou procurador legalmente constituído desta licitante e que a consulta periódica no SEI é uma atribuição do usuário externo, conforme item VIII do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade:

*“VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, **considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição.**”*

Na oportunidade, informamos que está à sua disposição ou de seu procurador legalmente constituído por instrumento de procuração, o dossiê eletrônico relativo ao assunto, constante no processo SEI nº 53180.048774/2022-21, o qual já disponibilizamos vistas eletrônica ao e-mail: [tiagolfa@yahoo.com.br](mailto:tiagolfa@yahoo.com.br), indicado pelo representante legal da empresa LEMOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI. Ainda assim, caso entenda necessário, permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos via e-mail: [cledsonsantos@correios.com.br](mailto:cledsonsantos@correios.com.br) ou pelo telefone: (61) 2141-7050.

Por fim, registramos que na ausência da apresentação de defesa prévia ou de razões que justifiquem, de fato, a irregularidade cometida será dado prosseguimento ao processo administrativo de aplicação da penalidade em questão.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PRT/DINEG-1/2022



Documento assinado eletronicamente por **Cledson Alves Silva dos Santos, Analista X**, em 17/11/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36260284** e o código CRC **D1C8FC79**.

**Referência:** Processo nº 53180.048774/2022-21

SEI nº 36260284